



Correição Ordinária - Corregedoria

Nº CNJ : 0100085-98.2020.4.02.0000 (2020.00.00.100085-0)

RELATOR : Desembargador Federal LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

CORRIGENTE : EXMO. DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO
FILHO - CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORRIGIDO : JUÍZO DA 3ª VARA FEDERAL DE SÃO JOÃO DE MERITI - RJ

ORIGEM : ()

DECISÃO

A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região realizou Correição Ordinária Judicial virtual na 03ª Vara Federal de São João de Meriti/RJ (03VF-SJ) no período de 05 a 09/10/2020, em cumprimento aos artigos 6º, III, da Lei nº 11.798/2008 c/c 1º a 13 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal (CJF); artigo 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (RITRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e das Portarias nº TRF2-PTC-2019/00338, com as alterações dadas pela Portaria nº TRF2-PTC-2020/00356, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Da realização da correição ordinária foram comunicados o Ministério Público Federal (TRF2-OFI-2019/14229 e TRF2-OFI-2020/05861), a Advocacia Geral da União da Segunda Região (TRF2-OFI-2019/14222 e TRF2-OFI-2020/05860), a Defensoria Pública da União (TRF2-OFI-2019/14207 e TRF2-OFI-2020/05977), a Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região (TRF2-OFI-2019/14199 e TRF2-OFI-2020/05855), a Ordem dos Advogados do Brasil (TRF2-OFI-2019/14216 e TRF2-OFI-2020/05858) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (TRF2-OFI-2019/14112 e TRF2-OFI-2020/05852), conforme o estabelecido nas Portarias nº TRF2-PTC-2019/00338 e nº TRF2-PTC-2020/00178 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Segundo a Portaria PRRJ nº 623, de 11 de setembro de 2020, o Procurador da República Dr. Leonardo Gonçalves Juzinskas foi designado para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que tenha apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão. Não houve designação de representantes da AGU, DPU, PFN, OAB ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Quanto às providências para correição, cumpre salientar que o questionário pré-correição foi encaminhado pelo juízo no prazo assinalado por esta Corregedoria, com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Além disso, o relatório foi elaborado com base nas entrevistas, nos mapas estatísticos e informações adicionais que se fizeram necessárias, extraídos dos sistemas de acompanhamento processual da Justiça Federal (Apolo e e-Proc), do Painel de Indicadores e do Portal de Estatísticas da 2ª Região pelos servidores da Corregedoria, antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correccionado, conforme abaixo:

Acervo	Correição / 2018	Setembro / 2019	Correição / 2020
Ativos	861	852	908
Suspensos	123	70	146
Total	984	922	1.054

Fonte: Relatório da correição/2018, Portal de estatísticas e Painel de Indicadores.

Na Correição anterior, realizada de 16 a 20/07/2018, o Conselho de Administração deste Tribunal (processo nº 0100674-61.2018.4.02.0000) referendou a decisão que concluiu pela regularidade da 03ª Vara Federal de São João de Meriti/RJ, formulando as recomendações a seguir:



- Primeira recomendação: “veicular orientações internas para prevenir divergências entre a classificação dos tipos de sentença anotados pelos Magistrados (art. 192, CNCR/2018) e o que é registrado no sistema de acompanhamento processual, a exemplo do ocorrido nos processos 0500954-94.2017.4.02.5110 e 0500262-66.2015.4.02.5110 (item 6.1).”

- Segunda recomendação: “identificar e movimentar os processos não conclusos que aguardam movimentação pela Secretaria do Juízo além do prazo estabelecido no art. 228, CNCR/2011 (item 9.3).”

- Terceira recomendação: “regularizar as petições pendentes com cadastro antigo apontadas no Painel de Indicadores da Corregedoria adotando-se uma das providências estabelecidas no art. 184, CNCR/2011 (item 9.4).”

- Quarta recomendação: “regularizar o material acautelado, revisando todo o material mantido na Secretaria, adotando-se a boa prática observada em diversas Varas Federais com competência criminal (tais como a 05VFCR, Vara Federal de Macaé e 1ª Vara Federal de Resende), e fixando nos volumes cópia do termo de acautelamento expedido no momento do registro da guarda dos bens particulares, para facilitar sua pronta localização quando necessário (art. 181, CNCR/2018), bem como seja deliberado pelo juiz da causa a destinação de documentos ou bens acautelados ou constrictos, antes da baixa e arquivamento do processo (art. 181, §4º), item 13.”

As recomendações foram comunicadas à unidade jurisdicional por meio do Ofício nº TRF2-OFI-2018/20318, de 15/10/2018, respondidas pelo Juízo por meio do Ofício nº JFRJ-OFI-2018/07642, de 05/11/2018, e consideradas cumpridas, sendo o processo nº 0100674-61.2018.4.02.0000 baixado em 07/11/2018.

Avaliando os dados da correição anterior, as informações prestadas no questionário pré-correição e as coletadas nos sistemas informatizados da Justiça Federal da 2ª Região, somadas à verificação das rotinas e procedimentos executados na unidade, a equipe de correição redigiu o relatório que subsidia esta decisão.

Da análise dos dados coletados, **conclui-se pela regularidade do juízo correccionado**, recomendando-se, nada obstante, o seguinte:

- 1) Providenciar, assim que possível, a destinação do bem acautelado/apreendido (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV) no processo nº 0514927-03.2004.4.02.5101, uma vez que findos, baixados e arquivados (art. 181, §4º, da CNCR), ressaltando que já constou determinação na última Correição (PA nº 0100674-61.2018.4.02.0000) no sentido de que “*seja deliberado pelo juiz da causa a destinação de documentos ou bens acautelados ou constrictos, antes da baixa e arquivamento do processo (art. 181, §4º), item 13*”.
- 2) Relativamente às Metas do CNJ: (i) manter a estratégia de gestão e as rotinas de trabalho utilizadas em 2020, até então, relativamente às Metas 1 e A julgados, tomando as cautelas necessárias ao seu cumprimento; (ii) incrementar a estratégia de gestão e rotinas de trabalho relativamente à Metas 2; (iii) julgar os processos pendentes da Metas 2 para 2019, analisados no item 4.
- 3) Verificar se foi expedida a CESP definitiva no processo nº 0501093-46.2017.4.02.5110, conforme decisão proferida no processo nº 0500951-42.2017.4.02.5110, e, caso negativo,



seja determinada imediatamente a sua expedição (item 5).

- 4) Verificar se persiste o motivo de suspensão no processo nº 0007333-31.2005.4.02.5110, uma vez que já houve o trânsito em julgado na instância superior (item 7.3).
- 5) Vincular o paradigma no sistema Apolo relativamente ao processo nº 0003877-44.2003.4.02.5110, suspenso em razão de Recurso Extraordinário com repercussão geral (item 7.3).
- 6) Proferir despacho, decisão no processo nº 5000707-17.2019.4.02.5110 com conclusão vencida, analisado no item 9.2.
- 7) Dar andamento a todos os processos sem movimentação pela Secretaria há mais de 60 dias, justificando a eventual impossibilidade de fazê-lo e priorizando os processos parados há mais de 150 dias (item 9.3).
- 8) Verificar se é hipótese de sigilo de justiça nos processos nº s. 5001016-38.2019.4.02.5110 e 5001037-77.2020.4.02.5110, bem como se o nível de sigilo aplicado ao processo nº 0502859-64.2017.4.02.5101 é o adequado ao processo migrado para o sistema e-Proc (item 10).
- 9) Regularizar os expedientes e petições pendentes de juntada nos processos indicados no item 12.4, assim como os outros que estejam na mesma situação, ressalvados os efeitos da Resolução nº TRF2-RSP-2020/00012, de 26 de março de 2020, alterada pela Resolução nº TRF2-RSP-2020/00017, de 07 de maio de 2020, Resolução nº TRF2-RSP-2020/00037, de 12 de agosto de 2020, e das Portarias nº JFRJ-PGD-2020/00008, JFRJ-PGD-2020/00008; JFRJ-PGD-2020/00010; JFRJ-PGD-2020/00011; JFRJ-PGD-2020/00016; JFRJ-PGD-2020/00019 e JFRJ-PGD-2020/00023 (item 12.4).
- 10) Regularizar a situação dos processos eletrônicos com remessa externa com prazo vencido, e, assim que possível, a situação dos processos físicos nesta situação, respeitados os efeitos da Resolução nº TRF2-RSP-2020/00012, de 26 de março de 2020, alterada pela Resolução nº TRF2-RSP-2020/00017, de 07 de maio de 2020, Resolução nº TRF2-RSP-2020/00037, de 12 de agosto de 2020, e das Portarias nº JFRJ-PGD-2020/00008, JFRJ-PGD-2020/00008; JFRJ-PGD-2020/00010; JFRJ-PGD-2020/00011; JFRJ-PGD-2020/00016; JFRJ-PGD-2020/00019 e JFRJ-PGD-2020/00023 (item 12.7).
- 11) Regularizar o acatamento de materiais nos processos nºs 0000171-40.2014.4.02.5119 e 0500013-47.2017.4.02.5110, conforme o disposto no art. 181 da CNCR c/c o art. 1º da Resolução CJF nº 428/05 (item 13.1).
- 12) Dar andamento aos processos 5002370-35.2018.4.02.5110 e 0500163-28.2017.4.02.5110 e distribuir as execuções penais dos processos 0501093-46.2017.4.02.5110 e 0500107-15.2017.4.02.5168, todos no sistema SEEU (item 16.8).

Do exposto, submeto o relatório da equipe de correição com estas recomendações a exame do Conselho de Administração.

Após, encaminhem-se cópias do relatório e da presente decisão aos Magistrados responsáveis pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informem as providências adotadas para cumprimento das recomendações listadas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução nº 49/2009 do Conselho da Justiça Federal, encaminhem-se igualmente cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TRF2
Fls 227

Recebidas as informações do Juízo correccionado, com o devido cumprimento das recomendações, e nada mais havendo, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, disponibilize-se o relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 03 de novembro de 2020.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO.
Documento No: 2638815-9-0-224-4-251669 - consulta à autenticidade do documento através do site <http://portal.trf2.jus.br/autenticidade>